



# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “RAPOSA” PARA A PANELA DE BARRO**

Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da  
Comunidade Raposa 1 - MAIKAN YERIN

Roraima – Brasil

Comunidade Indígena Raposa 1 - Normandia/RR



2023. Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1  
- MAIKAN YERIN

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS:

**Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Panela de Barro da Comunidade Raposa 1  
- MAIKAN YERIN**

Rua, Nascimento Trajano, S/N, Normandia – Roraima– Brasil.

CEP. 69355-000. CNPJ: 47.880.713/0001-50

Telefone: (95) 99119-8451

DIRETOR PRESIDENTE

Enoque Raposo

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Cleocimar da Silva Raposo

DIRETOR FINANCEIRO

Ildo Aquilino Batista

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Paulo Roberto Raposo Batista

CONSELHO FISCAL

Joanisson Henrique Raposo

Josué Salazar Raposo

Aldeir Trajano Cândido

CONSELHO REGULADOR

Delzuita Almeida da Silva

Jotanunes Silva Andrade

Orlando Oliveira Justino

Instituições apoiadoras da IG RAPOSA para a Panela de Barro:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “RAPOSA” PARA A PAINELA DE BARRO**

### **Art. 1º - Do Objeto do Documento**

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos artesãos e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto painela de barro, produzidas na Comunidade Indígena Raposa 1.

### **Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “RAPOSA”**

O produto da Indicação de Procedência “RAPOSA” é a painela de barro. A painela de barro é produzida artesanalmente, a partir do barro extraído na área geográfica delimitada, respeitando o saber-fazer cultural da comunidade indígena. A produção da painela de barro da Raposa inicia na coleta do barro, de acordo com as tradições e rituais, seguido da preparação da matéria-prima e modelagem da peça a ser produzida. Uma das características principais é a sua resistência térmica, podendo alcançar até 1000 °C.

### **Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A MAIKAN YERIN, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Nascimento Trajano, S/N, Normandia – Roraima, inscrita no CNPJ sob nº 47.880.713/0001-50. É de responsabilidade da MAIKAN YERIN, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos de painela de barro reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos da painela de barro, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de



Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da MAIKAN YERIN, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

#### **Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades a MAIKAN YERIN, entidade representativa dos artesãos e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Panela de Barro da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Panela de Barro. A MAIKAN YERIN tem por finalidade:

- a) Promover o desenvolvimento da produção da Panela de Barro através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios, ou obtidos por doação ou empréstimo.
- b) Proporcionar a melhoria no convívio entre os artesãos, da área de abrangência, através da integração de seus associados.
- c) Defender os interesses dos seus associados, referente a produção e a comercialização das safras.
- d) Organizar a compra de insumos, equipamentos, veículos e máquinas, necessárias à atividade da produção da Panela de Barro.
- e) Buscar junto a órgãos e entidades a implantação de pesquisas, bem como a intensificação da assistência técnica visando a busca de alternativas tecnológicas através de convênios.
- f) Representar a classe da produção da Panela de Barro em reivindicações junto aos poderes.
- g) Receber e aplicar recursos de qualquer espécie ou natureza destinada a produção da Panela de Barro.
- h) Colaborar com os poderes públicos, conselhos, comissões entidades dando-lhe conhecimento dos problemas da produção da Panela de Barro e pleiteando as respectivas soluções.
- i) Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;



- j) Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica da Painela de Barro e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- k) Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
- l) Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica da Painela de Barro;
- m) Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados.
- n) Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes dos artesãos e suas famílias, através da defesa das suas atividades.
- o) Reivindicar e manter, conforme os interesses dos associados, equipamentos sócio comunitários.
- p) Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção da Painela de Barro.
- q) Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto Painela de Barro na região;
- r) Promover e desenvolver projetos em campos experimentais, visando resultados que demonstrem a viabilidade de tais técnicas e/ou experimentos aplicáveis nas propriedades, a fim de promover o desenvolvimento da família rural;
- s) Criar em seu quadro social atividades que proporcionem a exploração das atividades com respeito e preservação do meio ambiente;

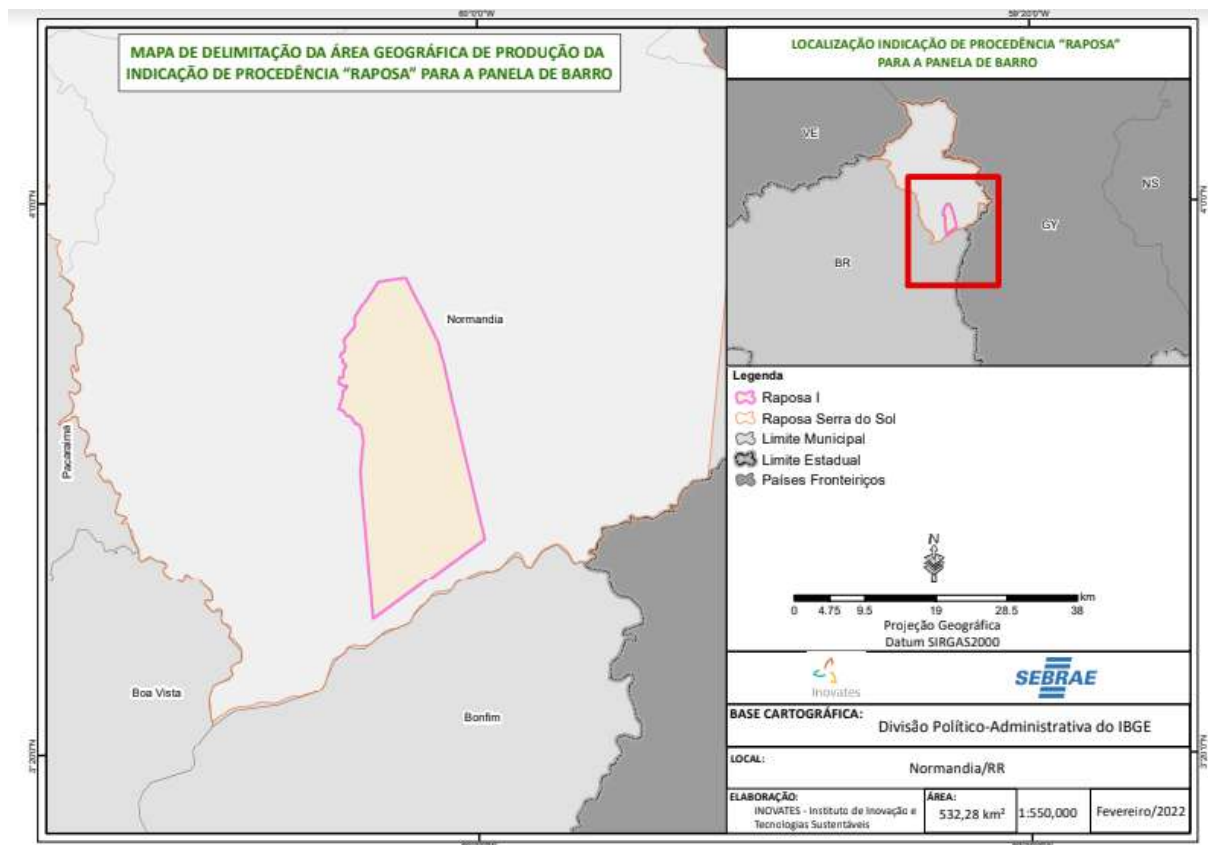
**Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro todos os artesãos estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

### Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro compreende o território da Comunidade Raposa I, a qual fica localizada na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, no município de Normandia, Estado de Roraima.

Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro.



Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão



artesanal concernente à produção da panela de barro no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 7º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos artesãos de painela de barro cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

#### **Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

- I. Os artesãos associados e não associados da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro. As condições específicas para o uso são:
- II. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- III. A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- IV. Os usuários da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;



- V. Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- VI. A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 5º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- VII. Os usuários da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IP, desde que com o consentimento da entidade representativa dos artesãos, substituta processual junto ao INPI;
- VIII. Só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IP quem obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da MAIKAN YERIN;
- IX. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- X. O usuário da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- XI. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinada ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;
- XII. O produtor deverá assinar um termo de responsabilidade socioambiental que atesta que sua propriedade cumpre com as leis trabalhistas e ambientais vigente no país, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Regulador da MAIKAN YERIN.
- XIII. O produtor deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção e pós-colheita definidas pelo Conselho Regulador.
- XIV. O produtor deverá se credenciar junto à MAIKAN YERIN para fins de gestão, controle e rastreabilidade.
- XV. Para receber o selo da IG, a painela de barro deverá seguir os seguintes critérios:
  - A. Para a produção da painela de barro da Raposa, os artesãos deverão seguir as práticas inerentes ao saber-fazer tradicional da comunidade;
  - B. Antes de coletar o barro, deve-se fazer a limpeza espiritual, bem como as rezas à vovó barro (Ko'ko non), pedido de permissão e oferta de oferendas à referida entidade;





- C. Somente poderão coletar o barro e produzir a panela de barro as meninas maiores de 12 anos de idade e as mulheres que não estiverem gestantes, durante o período menstrual, tampouco em luto;
- D. A matéria-prima deve ser coletada dentro da delimitação da área geográfica e, depois de selecionada, deve passar pelo processo de ensacamento, transporte, limpeza, secagem, pilagem, peneiragem, preparação da argila, modelagem, alisamento, secagem, queima e resfriamento;
- E. O molde da panela é realizado de forma manual e é polido com a pedra de jaspé antes de ser colocado ao fogo;
- F. A queima deve ser realizada em fogueiras que cubram totalmente a panela, não em fornos como convencionalmente se queimam as cerâmicas;
- G. As painelas devem ser resfriadas naturalmente, devendo ser deixadas ao tempo até atingir a temperatura ambiente.

#### **Art. 9º – Da Descrição do Processo de Produção da Painela de Barro**

O processo de Produção da painela de barro se dá nas seguintes etapas:

##### **I. Preparação espiritual para extração do barro;**

Realização de limpeza espiritual e rezas à vovó barro (Ko'ko non), fazendo oferendas e pedindo permissão para efetuar a retirada do barro. Pela tradição macuxi, seguida com veemência, é preciso garantir que o manuseio do barro não seja feito por mulheres durante a menstruação, gravidez, pós-parto ou por crianças.

##### **II. Reconhecimento da argila para extração;**

Para identificar a argila a ser extraída, os artesãos amassam o barro com as mãos para ver se há elasticidade.

##### **III. Extração do barro;**

O barro é extraído das serras que circundam ao norte da Comunidade Indígena Raposa I, conforme o saber tradicional local.

##### **IV. Ensacamento da matéria-prima e transporte;**

Após a extração, a matéria-prima é ensacada em sacos de 7 a 10 quilos. Ensacado, o barro é carregado pelos artesãos até a comunidade.

##### **V. Limpeza e pilagem;**

Esta etapa consiste na limpeza de todas as impurezas que ainda possa haver no barro estocado. Após limpo, o barro é pilado.



**VI. Peneiragem e preparação da massa;**

O barro é peneirado e o resultado, fino e seco, é utilizado pelos artesãos. Depois de peneirar o barro, os artesãos adicionam água para formar bolas de barro de modo a transformá-lo em massa com boa elasticidade para a modelagem.

**VII. Modelagem;**

As painéis são modeladas com as mãos, puxando o barro e levantando o bojo, definindo a concavidade e a espessura com a cuia (cabaça) e modelando a borda da painela.

**VIII. Alisamento;**

Para fazer o alisamento interno e externo das peças é utilizada uma pedra de rio conhecida como seixo rolado.

**IX. Secagem e queima;**

As painelas são dispostas sob o sol para secagem e, em seguida, emborcadas e apoiadas umas nas outras, embaixo as maiores, em uma forma de arte de lenha de Caimbé (árvore nativa do lavrado) e queimadas.

**X. Comércio.**

**Art. 10 - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

A Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e voltada especificamente na MAIKAN YERIN. Será 5 (cinco) o número de membros do Conselho Regulador, sendo 3 (três) artesãos de painela de barro associados da MAIKAN YERIN, e os outros 2 (dois) membros representarão as instituições de pesquisa e ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da MAIKAN YERIN, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por



- algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IP, sendo este aprovado pela assembleia da MAIKAN YERIN;
  - IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou artesãos autorizados;
  - V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da MAIKAN YERIN suas atribuições e competências.

#### **Art. 11 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, por meio da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, até a efetiva entrega do mesmo.

#### **Art. 12 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos artesãos da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro;
- II. Cadastros de controle de produção e capacidade produtiva das painelas de barro da raposa, durante a vigência da autorização dos artesãos;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estarão expostas no plano de controle.

Parágrafo Único: Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

#### **Art. 13 - Dos Controles de Produção e Supervisão**



Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O conselho regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IP como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos artesãos;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IP;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

Parágrafo Único: O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

#### **Art. 14 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro pelas pessoas referidas no Artigo 5º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da MAIKAN YERIN;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à MAIKAN YERIN ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro.



### **Art. 15 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos artesãos estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN está assim definida:

Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização da painela de barro.



### **Art. 16 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro**

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IP ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro.



Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação dos membros, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade II.

#### **Art. 17 - Da Validade e dos Prazos**

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas à IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

**Parágrafo Único:** Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

#### **Art. 18 - Da Rastreabilidade**

Os produtos da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Panela de Barro no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos, sejam sacarias, embalagens comuns e a vácuo ou outros modelos; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; ou através de tags, lacres e/ou adesivos, fixados no produto; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro, bem como o número de controle ou sistema de QRCode a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



(exemplo ilustrativo)



Parágrafo Único: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela MAIKAN YERIN de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada artesão inscrito na Indicação de Procedência “RAPOSA”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “RAPOSA” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Painela de Barro da Indicação de Procedência “RAPOSA” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

#### **Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “RAPOSA” para a Painela de Barro. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação das Produtoras Indígenas Artesanal de Painela de Barro da Comunidade Raposa 1 – MAIKAN YERIN convocada para este fim.

Normandia/RR, 01 de agosto de 2023.

*ENOQUE RAPOSO*

**Enoque Raposo**

Diretor Presidente da MAIKAN YERIN